



A BIOPOLÍTICA EM GIORGIO AGAMBEN E MICHEL FOUCAULT: O ESTADO, A SOCIEDADE DE SEGURANÇA E A VIDA NUA

BIOPOLITICS IN GIORGIO AGAMBEN AND MICHEL FOUCAULT:
THE STATE, SECURITY SOCIETY AND BARE LIFE

Daniel Wunder Hachem

Doutorando em Direito do Estado na Universidade Federal do Paraná. Mestre em Direito do Estado e Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor de Direito Administrativo da UniBrasil. Coordenador do Curso de Especialização em Direito Administrativo do Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar. Membro fundador e Coordenador Executivo da Rede Docente Eurolatinoamericana de Direito Administrativo. Membro do NINC - Núcleo de Investigações Constitucionais em Teorias da Justiça, Democracia e Intervenção, do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Editor Acadêmico da A&C - Revista de Direito Administrativo & Constitucional. Vice-Presidente da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo da OAB-PR. Advogado militante. E-mail: danielhachem@gmail.com. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/3961234292193598>.

Saulo Lindorfer Pivetta

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná. Foi bolsista do Grupo PET/Direito (UFPR) - Programa de Educação Tutorial - nos anos de 2007 a 2009. Desenvolve pesquisas na área de Direito Público, principalmente em Direito Constitucional e Administrativo. E-mail: saulolpivetta@gmail.com. **Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/0996262282243171>.

Resumo

O artigo tem como objetivo investigar formas através das quais o Estado contemporâneo promove sutis intervenções biopolíticas na sociedade, adotando-se, para isso, o referencial teórico de Michel Foucault e Giorgio Agamben. Após a apresentação do entendimento foucaultiano a respeito da biopolítica, e a construção de Agamben formada a partir da concepção de homo sacer, que ilustra a apropriação da vida pelo Estado moderno, realiza-se uma aproximação das concepções dos dois autores, evidenciando os principais pontos em que uma mostra-se complementar à outra. Em seguida, e partindo do aporte teórico apresentado, analisa-se a Portaria SAS/MS nº 90/2011, um típico exemplo de intervenção biopolítica operada pelo Estado brasileiro contemporâneo.

Palavras-chave: Biopolítica. Sociedade de segurança. Vida nua.

Abstract

The article aims to investigate ways in which the contemporary State promotes subtle biopolitics interventions in society, adopting for that the theoretical framework of Michel Foucault and Giorgio Agamben. After the presentation of understanding about the Foucauldian biopolitics, and Agamben building formed from the concept of homo sacer, which shows the appropriation of life by the modern State, it is made an approximation of the conceptions of the two authors, highlighting the main points in which one shows to complement the other. Then, and based on the theoretical approach presented, it examines the Ordinance SAS / MS n ° 90/2011, a typical example of biopolitical intervention operated by the Brazilian contemporary State.

Keywords: Biopolitics. Security society. Bare life.

Sumário: Introdução. 1. A biopolítica em Foucault. 1.1. Contextualização histórica: quando o Estado se apropria da vida. 1.2. A biopolítica em ação: sociedade de segurança e normalização. 2. A biopolítica em Agamben. 2.1. A influência e os limites de Foucault e Hannah Arendt. 2.2. O espaço da biopolítica: entre o poder soberano e a vida nua. 3. A biopolítica no Estado contemporâneo. 3.1. O instrumental de análise: a biopolítica em Foucault e Agamben. 3.2. Atuação biopolítica contemporânea: o caso da Portaria SAS/MS nº 90/2011. Conclusão. Referências.

INTRODUÇÃO

É comum as condutas e políticas adotadas hodiernamente pelos Estados ocidentais não serem compreendidas em toda a sua profundidade. Muitas vezes, *razões de Estado* são apresentadas como justificativa para serem forjadas sujeições sobre a vida dos indivíduos. Talvez o exemplo mais célebre dos últimos anos seja os ataques às torres do *World Trade Center*, levados a cabo em 11 de setembro de 2001. Ante este fato, a comunidade política ocidental mostrou-se passiva diante das respostas adotadas pelo Estado norte-americano: afinal, a chamada “guerra ao terror” exigia medidas drásticas para assegurar a segurança daquele país. E, sob essa justificativa, foram engendradas verdadeiras barbáries, como a perseguição a pessoas de origem árabe e a utilização massiva da prisão de *Guantánamo*, em que suspeitos (não condenados) eram torturados cruelmente. Enfim, devido a supostas razões de Estado, legitimou-se que a vida de diversos cidadãos fosse posta à disposição do governo norte-americano.

A situação acima descrita pode ser mais bem compreendida a partir do refinado instrumental teórico fornecido por Michel Foucault e Giorgio Agamben. Contudo, não é preciso ir tão longe: a atuação biopolítica dos Estados contemporâneos pode ser identificada em situações muito mais sutis, e que muitas vezes passam despercebidas. O presente artigo terá como objetivo delinear os fundamentos teóricos daqueles dois

autores para, posteriormente, utilizá-los como chave conceitual de compreensão dos mecanismos de intervenção biopolítica que são atualmente utilizados. Com isso, espera-se tornar claro que, ainda que em momentos não extremos, como no caso apresentado no parágrafo anterior, o Estado lança mão de instrumentos que lhe permitem gerir a vida dos cidadãos a partir de uma lógica biopolítica.

Para alcançar este intento, os dois próximos tópicos (1 e 2) serão destinados ao estudo das obras de Michel Foucault e Giorgio Agamben, que fornecerão as bases teóricas para a análise que será feita posteriormente, no ponto 3. Neste tópico, inicialmente será realizada uma aproximação das teorizações de Foucault e Agamben, ressaltando os elementos conceituais mais valiosos para o presente trabalho, bem como deixando evidente que as construções sobre biopolítica presentes nas reflexões de ambos são complementares. Finalmente, o aporte teórico apresentado será utilizado para analisar uma situação de atuação biopolítica do Estado brasileiro, a Portaria nº 90/2011, expedida pelo ministério da Saúde.

1 A BIOPOLÍTICA EM FOUCAULT

1.1 Contextualização histórica: quando o Estado se apropria da vida

O pensador francês Michel Foucault compreende a biopolítica enquanto tecnologia de governo através da qual os mecanismos biológicos dos indivíduos passam a integrar o cálculo da gestão do poder. Desaparece a *sociedade* como simples conjunto de sujeitos e passa a figurar, no cenário político, a *espécie* humana. Essa tecnologia é manejada por um conjunto de técnicas (biopoder), de mecanismos que são desenvolvidos a partir de um saber-poder¹ que se mostra capaz de interferir

¹ Foucault analisa o saber e o poder como correlatos, ou seja, um determinado conjunto de conhecimento tem o condão de gerar um regime de poder,

diretamente nos destinos da vida humana (FOUCAULT, 1988, p. 134). Isso viabiliza a “estatização do biológico” (FOUCAULT, 1999, p. 286), ou seja, a espécie humana torna-se acessível ao Estado, que nela poderá intervir, por exemplo, regulando a proporção de nascimentos e de óbitos, a taxa de reprodução, a fecundidade da população, a incidência de doenças, a longevidade, etc. (FOUCAULT, 1999, p. 289-290).

O autor francês leciona que a biopolítica, nos moldes por ele propostos, tem sua origem relacionada às transformações políticas e econômicas ocorridas no ocidente durante a segunda metade do século XVIII e início do século XIX, quando os mecanismos de intervenção biopolítica tornaram-se fundamentais para os governos.² De acordo com Foucault, “pela primeira vez na história, sem dúvida, o biológico refletese no político” (FOUCAULT, 1999, p. 289-290).

Nesse momento foi reajustada a forma de acomodação biológica que seria promovida pelo Estado, haja vista que o mero “adestramento dos corpos”³ não se mostrava mais suficiente para fazer frente às novas exigências do capitalismo que emergia. Aliás, os novos mecanismos biopolíticos revelaram-se indispensáveis para o desenvolvimento do modo de produção capitalista na medida em que os fenômenos populacionais eram equacionados aos processos de acumulação do capital – o

assim como um regime de poder só se mantém através de um saber que lhe dê amparo (FONSECA, 2002, p. 92).

- ² A análise histórica de Foucault tem por objetivo, fundamentalmente, as transformações ocorridas inicialmente na Europa. Entretanto, como ele mesmo afirma, a biopolítica e os fenômenos de regulamentação da vida humana vão circular globalmente, da mesma maneira que circulam ideias, vontades, produtos, etc. (FOUCAULT, 2008, p. 20).
- ³ O “adestramento dos corpos” é característico das técnicas disciplinares, que visavam aos corpos individuais para torná-los “úteis e dóceis”. Estas técnicas, segundo Foucault, teriam reinado até meados do século XVIII. Como o presente trabalho adotou como recorte metodológico a análise dos mecanismos biopolíticos, não será possível realizar um aprofundamento quanto às técnicas disciplinares. Sobre estas técnicas, cf. FOUCAULT, 2002.

fortalecimento dos homens era fundamental para que as forças produtivas pudessem expandir-se (FOUCAULT, 1988, p. 133). O exercício da soberania, a partir de então, não se restringia ao antigo “direito de fazer morrer ou deixar viver”, sendo era ampliado para admitir também seu inverso, qual seja, o poder de “fazer viver ou deixar morrer” (FOUCAULT, 1999, p. 287).

O elemento central desse contexto, e que será objeto das intervenções biopolíticas, é a *população*. Não se trata mais de um conjunto de sujeitos que corresponde à soma destes. A população, na verdade, não é um dado primário, mas sim o resultado de uma série de variáveis, representadas pelo clima, pela disposição geográfica do local em que se encontra, pelos valores morais e religiosos compartilhados, etc. (FOUCAULT, 2008, p. 92-93). É na população, consideradas todas as suas marcas características (variáveis), que podem ser identificadas constâncias e regularidades (FOUCAULT, 2008, p. 97-98).

Foucault ressalta que o problema político da modernidade se localiza exatamente na população. Isso porque, a partir de então, não interessam mais os fenômenos individualizados – que, isolados, mostram-se aleatórios, imprevisíveis –, mas sim aqueles coletivos, que podem ser agrupados e estudados no que têm de global. A esse nível os mecanismos biopolíticos voltarão suas lentes, buscando identificar estimativas que possam subsidiar futuras previsões. Ademais, adotando o nível das estimativas globais, é possível delinear um padrão, um nível de equilíbrio, que o filósofo francês define como “homeostase” (FOUCAULT, 1999, p. 293).

Diversos saberes são desenvolvidos a partir dessa ideia de população, implicando na gerência calculada da vida: as ações estatais serão destinadas a fortalecer os sujeitos que integram a população, bem como combater os males que a podem atingir, de modo a assegurar o crescimento e fortalecimento ininterruptos das forças produtivas (GUANDALINI JUNIOR, 2006, p. 55).

1.2 A biopolítica em ação: sociedade de segurança e normalização

Foucault denomina “sociedade de segurança” as sociedades modernas, em que as técnicas biopolíticas estão inseridas nos cálculos do governo. Essa nova forma de organização social marcou uma ruptura no discurso científico, com a valorização do saber – indispensável para o regime de poder – nos campos da medicina e da estatística. É através deles que o biopoder é instrumentalizado, permitindo que o Estado atue biopoliticamente⁴. A ordem jurídica integra-se cada vez mais ao conhecimento médico, promovendo uma intervenção reguladora na vida dos indivíduos (FOUCAULT, 1988, p. 135).

Fundamental para se compreender a sociedade de segurança é o conceito de *norma*⁵, que em Foucault está diretamente conectado à

⁴ Deleuze, partindo dos ensinamentos de Foucault, desenvolve a ideia de sociedade de controle. Deleuze demonstra que o momento de “crise” da sociedade disciplinar corresponde a uma modificação do próprio modo de produção capitalista: se a disciplina é característica do capitalismo de produção e de concentração (característico do século XIX e de boa parte do século XX), o controle marca o momento do capitalismo da “sobreprodução” (mais voltado à venda de serviços e à compra de ações). Contudo, o aporte teórico a respeito das sociedades de segurança é ainda bastante frutífero enquanto instrumento de análise do Estado contemporâneo e, sobretudo, revela-se adequado para os objetivos ora perseguidos (FONSECA, 2004, p. 269-274). Ainda, sobre a crise da sociedade de segurança, cf. GUANDALINI JUNIOR, 2006, p. 75-78.

⁵ Ricardo Marcelo Fonseca aponta que a *norma* seria justamente o ponto de intersecção entre a biopolítica e a disciplina: os mecanismos da disciplina e do biopoder teriam o objetivo de *normalizar* a sociedade (2004, p. 267). Ainda, Foucault aponta que as sociedades de segurança seriam o sistema contemporâneo de gerenciamento da vida pelo Estado. As duas formas anteriores, segundo Foucault, são a sociedade baseada em mecanismos jurídicos e a sociedade disciplinar. Entretanto, não há uma divisão estanque entre esses modelos; ou seja, ao longo da história, as técnicas jurídico-legais, as técnicas disciplinares e as técnicas de segurança não existem de maneira estanque. De acordo com o período histórico, determinado conjun-

noção de *normalidade*, significa dizer, sujeitar os corpos a um padrão considerado normal (o alcance da *homeostase*). Trata-se de uma sociedade normalizadora, e seu funcionamento é baseado nos chamados *dispositivos de segurança*, que consubstanciam, no plano teórico, as técnicas de intervenção biopolítica. É através dos dispositivos de segurança que a vida da população é gerida de modo global, considerando-se a totalidade de casos que a acometem, e não os casos individuais. A gestão política da vida ocorre através de um cálculo de custos: a intervenção estatal somente ocorrerá para alcançar os limites fixados como normais; ou seja, o Estado não proíbe nem obriga, mas *normaliza*⁶. Conforme leciona Foucault:

(...) a segurança, sem proibir nem prescrever, mas dando-se evidentemente alguns instrumentos de proibição e de prescrição, a segurança tem essencialmente por função responder a uma realidade de maneira que essa resposta anule essa realidade a que ela responde-anula, ou limite, ou freie, ou regule. Essa regulação no elemento da realidade é que é, creio eu, fundamental nos dispositivos de segurança. (2008, p. 61)

to de técnicas se torna o preponderante na maneira como o Estado gere a vida. E, de acordo com Foucault, a implantação de mecanismos de segurança tem sido uma das características da sociedade moderna, o que não exclui a existência de mecanismos disciplinares ou jurídicos (FOUCAULT, 2008, p. 8-9; 45).

- ⁶ A valorização dos elementos da própria realidade para definir os contornos da intervenção política teria sido inicialmente identificada pelos fisiocratas. A partir do pensamento fisiocrata, passou-se a considerar a sociedade civil em sua naturalidade, diante da “realidade de certa forma reconhecida, aceita, nem valorizada nem desvalorizada, reconhecida simplesmente como natureza”. Os dispositivos de segurança viabilizam que essa realidade se torne “penetrável”, permeável, portanto, às investidas do Estado (FOUCAULT, 2008, p. 49; 61).

Os dispositivos de segurança, portanto, buscam fortalecer os elementos positivos da sociedade (favorecer o convívio social, dispor as construções de maneira adequada, permitir o escoamento da água e a circulação do ar etc.) e frear os possíveis riscos que podem acometer a população (doenças, roubos, acidentes etc.) (FOUCAULT, 2008, p. 26). A população, assim, é apenas indiretamente atingida pelos dispositivos de segurança, o que ocorre na medida em que ela se relaciona com o espaço, com o meio (FOUCAULT, 2008, p. 27).

Deve-se esclarecer um equívoco constante sobre a obra de Foucault, quanto a uma suposta ausência de interconexão entre a *norma* e o *direito*. Como aponta Fonseca, essa não parece ser a interpretação mais adequada. De início, verifica-se que o filósofo francês nunca aduziu que houvesse uma incompatibilidade entre ambas as esferas, mas somente uma diferença. Assim, uma análise mais acurada da obra foucaultiana permite sugerir a existência de uma possível (embora não necessária) implicação entre direito e norma: trata-se da possibilidade de atuarem em conjunto, de o direito se transformar em veículo dos mecanismos de normalização (FONSECA, 2004, p. 277).⁷ Como diria o próprio Foucault, leis, códigos, constituições “*são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador*” (FOUCAULT, 1988, p. 136).

Ou seja, o direito pode ser invadido pelas técnicas de biopoder, passando a atuar de maneira articulada na tarefa de normalização dos indivíduos. Compreende-se, portanto, que o direito não representa instrumento puramente racional e neutro de organização da sociedade. De outra forma, também não é o direito a única forma de poder que paira sobre as pessoas (FONSECA, 2004, p. 277).

⁷ Ainda, sobre a “colonização do direito pelos mecanismos de biopoder, cf. FONSECA, 2005, p. 109-127.

2 A BIOPOLÍTICA EM AGAMBEN

2.1 A influência e os limites de Foucault e Hannah Arendt

Agamben reconhece expressamente, na obra *“Homo Sacer: o poder soberano e a vida nua”* (2002), a influência de Michel Foucault e Hannah Arendt em suas reflexões acerca da biopolítica.

De acordo com o filósofo italiano, Foucault foi preciso ao identificar, no contexto da entrada da Idade Moderna, que a vida do homem e os processos biológicos inerentes ao ser humano passaram a fazer parte do cálculo do poder – a vida, então, é sorvida pelo Estado, que respondendo a uma necessidade premente de aumentar e fortalecer as suas forças produtivas (advento do capitalismo), passa a gerir politicamente a vida dos homens (controlando sua natalidade e mortalidade, controlando os espaços públicos de convivência, garantindo níveis aceitáveis de higiene etc.). Contudo, e para admiração de Agamben, Foucault não direciona suas análises para o que poderia ser considerado o local por excelência de desenvolvimento da biopolítica moderna: os Estados totalitários do século XX. Ou seja, apesar de Agamben admitir a relevância teórica das formulações foucaultianas, acredita que estas não incidiram sobre o exemplo mais gritante de gestão biopolítica do século passado, representado pela política nazi-fascista (AGAMBEN, 2002, p. 125).

De outro lado, Hannah Arendt, apesar de promover aguçada reflexão sobre a estrutura dos Estados totalitários, acaba abdicando de uma perspectiva biopolítica em sua análise. Arendt expôs de maneira clara a relação entre o domínio totalitário e a peculiar forma de vida que é aquela desenvolvida no campo de concentração sem, contudo, perceber que o processo de domínio total foi legitimado com a transformação profunda da política como espaço da vida nua – nas palavras de Agamben, “somente porque em nosso tempo a política se tornou integralmente biopolítica, ela pôde constituir-se em uma porção antes desconhecida como política totalitária” (AGAMBEN, 2002, p. 126).

Ainda é possível identificar mais um ponto de afastamento entre a concepção de Agamben e a de Foucault, apontada pelo próprio pensador italiano, na medida em que para o autor francês seria possível identificar, de modo mais ou menos claro, o momento histórico de nascimento da biopolítica (como já demonstrado no ponto 1.1 deste trabalho) (DIAS, 2007, p. 158). Agamben, ao contrário, entende a biopolítica como marca fundamental de toda a política ocidental, e não somente a partir das transformações políticas por que passou o Ocidente nos séculos XVIII e XIX (AGAMBEN, 2002, p. 15-16).

Ao apontar tais limitações no pensamento de Michel Foucault e Hannah Arendt, Agamben ressalta a dificuldade de se abordar o tema. O autor italiano, então, propõe-se a dar continuidade às teorizações sobre a biopolítica, valendo-se da ideia de “vida nua” (ou “vida sacra”) como elemento capaz de aproximar as perspectivas de análise de Foucault e Arendt (AGAMBEN, 2002, p. 126). A abordagem realizada pelo teórico italiano será objeto do próximo tópico deste trabalho.

2.2 O espaço da biopolítica: entre o poder soberano e a vida nua

Para exprimir em que consistiria a vida nua, a primeira aproximação feita por Agamben é através da distinção realizada pelos gregos entre *zoé* e *bíos*. Ressalta o pensador que tais termos eram utilizados para designar porções diversas do que hodiernamente é simplesmente compreendido como “vida”. Enquanto *zoé* reportava-se ao simples fato de viver (fato este idêntico a todos os seres vivos, sejam homens ou qualquer outro animal), *bíos* é o nome atribuído a uma maneira específica de se viver, característica de um simples indivíduo ou de uma coletividade – em outras palavras, a *bíos* simboliza “uma vida qualificada, um modo particular de vida” (AGAMBEN, 2002, p. 9).

Agamben compreende a vida nua como *zoé*, como simples viver; a vida desprovida de qualquer qualificação política. E, de acordo com o teórico italiano, o evento fundador da modernidade teria sido a

própria politização da vida nua, vale dizer, a assimilação da *zoé* enquanto categoria integrante da própria *pólis*, da estrutura política do Estado (AGAMBEN, 2002, p. 12). Portanto, entre a esfera da vida nua e a esfera do jurídico-institucional existe um vínculo que frequentemente permanece oculto. Mas esses dois âmbitos de análise não podem ser separados, haja vista que “a implicação da vida nua na esfera política constitui o núcleo originário – ainda que encoberto – do poder soberano” (AGAMBEN, 2002, p. 14).

O filósofo italiano também utiliza a figura romana do *homo sacer* para ilustrar a ideia de vida nua. De maneira sintética, dois traços caracterizam o *homo sacer*: a matabilidade (qualquer sujeito pode matá-lo sem que tal ato constitua homicídio) e a insacriticabilidade (o *homo sacer* não pode ser morto de maneira ritualizada, vale dizer, não pode ser sacrificado). Esses dois elementos caracterizadores do *homo sacer*, a princípio incompatíveis⁸, denotam tratar-se de um conceito limite da estrutura social romana, localizado entre o profano e o sagrado, entre o religioso e o jurídico (AGAMBEN, 2002, p. 81).

Deveras, o que peculiariza a condição do *homo sacer* é sua dupla exclusão (em relação ao religioso e ao jurídico) e o fato de estar permanentemente exposto à violência (a possibilidade de ser morto sem que haja qualquer sanção ao autor). Figura correlata ao *homo sacer* é justamente o soberano:

Nos dois limites extremos do ordenamento, soberano e *homo sacer* apresentam duas figuras simétricas, que têm a mesma estrutura e são correlatas,

⁸ Segundo Agamben, “No interior daquilo que sabemos do direito romano (tanto do *ius divinum* quanto do *ius humanum*), os dois traços parecem, com efeito, dificilmente compatíveis: se o *homo sacer* era impuro ou propriedade dos deuses, por que então qualquer um podia matá-lo sem contaminar-se ou cometer sacrilégio? E se, por outro lado, ele era na realidade a vítima de um sacrifício arcaico ou um condenado à morte, por que não era *fas* levá-lo à morte nas formas prescritas?” (2002, p. 81).

no sentido de que o soberano é aquele em relação ao qual todos os homens são potencialmente *homines sacri* e *homo sacer* é aquele em relação ao qual todos os homens agem como soberanos. (AGAMBEN, 2002, p. 92)

A resposta para a aparente contradição ínsita à figura do *homo sacer* encontra-se no fato de que ele materializa a relação política originária, a implicação da vida nua na ordem jurídica. A ligação entre *homo sacer* e soberano resolve-se numa relação de exceção: a vida do *homo sacer* somente é sacra na medida em que se encontra presa à exceção soberana. Trata-se de uma relação de “exclusão inclusiva”, porquanto o soberano, ao suspender a lei no estado de exceção⁹, acaba por nele incluir a vida nua (excluindo a aplicação da lei, inclui-se a vida nua do *homo sacer* na ordem jurídico-política) (AGAMBEN, 2002, p. 90-92).

Salienta Agamben que um dos traços marcantes da biopolítica em tempos contemporâneos é a contínua e interminável necessidade de se redefinir o limite que separa aquilo que é incluído daquilo que é excluído dos fenômenos jurídico-políticos. Desde a Revolução Francesa de 1789, tornou-se comum no vocabulário jurídico-político que “estar dentro” significa ser cidadão. Mas quais *homens* são *cidadãos*? A politização da *zoé*, com a inclusão no ordenamento jurídico a partir do simples nascimento¹⁰, enseja que continuamente sejam rearticulados os limites que permitam identificar a vida sacra, o *homo sacer* (AGAMBEN, 2002, p. 138).

⁹ O autor tem estudo específico sobre o estado de exceção. Cf. Agamben, 2004.

¹⁰ Conforme preconizado pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e constantemente repetido nos diversos ordenamentos ocidentais. No Brasil, o próprio Código Civil determina, em seu art. 2º, que “A personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro.”

É interessante notar que, hodiernamente, é mais sutil a relação entre *homo sacer* e soberano. Isso porque o detentor do poder soberano não mais se assemelha à figura clássica, àquele indivíduo capaz de suspender a ordem jurídica e instaurar o estado de exceção. Pelo contrário, “na idade da biopolítica este poder [soberano] tende a emancipar-se do estado de exceção, transformando-se em poder de decidir sobre o ponto em que a vida cessa de ser politicamente relevante” (AGAMBEN, 2002, p. 150).

No contexto atual, o soberano é representado, em verdade, por aquele que pode decidir sobre o valor ou desvalor da vida dos indivíduos. Há uma verdadeira pulverização do centro de decisão soberana, que agora não reside mais unicamente sob apenas um gabinete ou sob as mãos do chefe de Estado. A decisão sobre a vida jurídica e politicamente relevante (portanto, vida que merece ser vivida) muitas vezes está nas mãos de cientistas e médicos, que estabelecem os limites além dos quais haverá somente vida sacra. Como reflete Agamben, “no horizonte biopolítico que caracteriza a modernidade, o médico e o cientista movem-se naquela terra de ninguém onde, outrora, somente o soberano podia penetrar” (2002, p. 166).

3 A BIOPOLÍTICA NO ESTADO CONTEMPORÂNEO

3.1 O instrumental de análise: a biopolítica em Foucault e Agamben

Apesar de Agamben afirmar categoricamente na obra “*Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*”, que a análise foucaultiana sobre biopolítica é, em certa medida, diversa daquela realizada pelo autor italiano¹¹, não se verificam, nas construções teóricas dos dois autores, pontos dissonantes que os tornem incompatíveis. Muito pelo contrário, a referência constante a Foucault na obra “*Homo sacer*”, bem como o re-

¹¹ Como apontado no ponto 1.1, deste trabalho.

sultado de sua reflexão sobre a biopolítica, demonstram que Agamben efetivamente bebe na fonte teórica do pensador francês.

O que se percebe é que o pensador italiano é capaz de extrair não só de Michel Foucault, mas também de Carl Schmitt, Hannah Arendt, Walter Benjamin, entre outros, alguns de seus refinados conceitos para, em meticulosa análise, desenvolver uma obra rica e original. Portanto, no que se refere especificamente à teorização sobre a biopolítica, Agamben parte dos ensinamentos de Foucault (e de outros) e os desenvolve de maneira própria, o que o permite construir uma reflexão mais apropriada para seu objeto de pesquisa.¹² Isso não significa, de modo algum, que o pensamento foucaultiano tenha sido superado, ou que tenha se tornado obsoleto após as novas fundamentações do autor italiano.

Isso posto, é possível realizar uma aproximação entre as concepções de Agamben e Foucault tendo em vista os objetivos deste trabalho. Vale dizer, para operar uma análise dos mecanismos contemporâneos de intervenção biopolítica, ambas as construções teóricas revelam-se vigorosas em fornecer subsídios para a empreitada.

Especificamente quanto ao pensador francês, as concepções de *norma* e *normalização* revelam-se de grande valia. Como se verá de maneira mais clara no próximo tópico do trabalho, hodiernamente o Estado permanece valendo-se de um saber-poder que lhe permite gerir a vida da *população* a partir de cálculos de custo. Isso porque, equipado com órgãos oficiais de análises estatísticas, que se acopla às estruturas decisórias de poder, é desenvolvido um discurso que legitima a intervenção política através da fixação de limites aceitáveis, *normais*. Ademais, repartindo a população em categorias de *risco* (como, por exemplo, ida-

¹² Aliás, verifica-se que Agamben seguiu as orientações de Foucault, porquanto este pregava que as suas reflexões deveriam ser utilizadas como “caixa de ferramentas” pelo estudioso. Nas palavras do mestre francês, “se você quiser lutar, eis alguns pontos-chave, eis algumas linhas de força, eis algumas travas e alguns bloqueios” (FOUCAULT, 2008, p. 6).

de, sexo, tipo de trabalho desenvolvido), o acesso do nível biológico do ser humano se torna mais eficiente, conformando uma economia de poder própria do modo de produção capitalista (FOUCAULT, 2008, p. 79).

Por outro lado, a obra de Agamben, para os objetivos ora propostos, é profícua notadamente quanto à localização do espaço da biopolítica, qual seja, entre o poder soberano e a vida nua. Poder soberano que, em tempos hodiernos, mostra-se cada vez mais descentralizado, situando-se em centros de poder que frequentemente são de difícil localização. Contudo, no esquema teórico de Agamben, ainda é tributária do soberano a prerrogativa de delimitar as fronteiras que separam a vida digna da vida indigna de ser vivida (vida nua). Em outros termos, permanece na mão do soberano o poder de escolha sobre a vida jurídica e politicamente relevante.

Vislumbra-se um tangenciamento das duas obras em dois pontos mais visíveis. Em primeiro lugar, nota-se que atuação do soberano ao demarcar os limites da vida que deve ser vivida é municiada por um saber-poder fomentado pelo próprio Estado. Portanto, a própria decisão a respeito dos limites de intervenção biopolítica estatal é legitimada por um conhecimento científico, sobretudo o médico e o estatístico, como já alertava Foucault. Deste modo, as escolhas são formalizadas como se fossem meramente *técnicas*, e não políticas.

O outro ponto de relevante aproximação entre as construções de Agamben e Foucault é quanto à fixação, pelo Estado, dos parâmetros normalizadores. Se por um lado a construção foucaultiana é clara ao demonstrar os mecanismos de intervenção biopolítica na delimitação da *norma* (dispositivos de segurança, que atuam indiretamente sobre o corpo da população), bem como os motivos que a ensejam (gestão calculista da vida), não resta expressa qual a consequência de se estar de um lado ou de outro da linha da normalidade. A complementação deste espaço, parece-nos, pode ser obtida com a teorização de Agamben a respeito da vida nua: fixado o parâmetro normal que balizará a incidência dos dispositivos de segurança, aqueles que, por critérios médicos e esta-

tísticos, permanecerem no interior da normalidade, terão suas vidas valoradas positivamente; para além da linha da normalidade, restará a vida sacra, irrelevante jurídica e politicamente.

Na sequência verificar-se-á como o aporte teórico apresentado pode ser utilizado para a compreensão da hodierna realidade política.

3.2 Atuação biopolítica contemporânea: o caso da Portaria SAS/MS nº 90/2011

O ministério da Saúde (MS), através da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS), publicou, em 15 de março de 2011, a Portaria SAS/MS nº 90/2011, que limitou em 15% a quantidade de pacientes portadores de leucemia mieloide crônica (LMC) que poderão receber medicamentos de segunda linha para o tratamento da doença. Os medicamentos de primeira linha são receitados na fase inicial do tratamento da LMC. Com o passar do tempo, alguns pacientes deixam de responder ao remédio inicialmente ministrado – nesses casos, apenas os medicamentos de segunda linha mostram-se aptos a combater a doença. Entretanto, os remédios de segunda linha são significativamente mais caros do que os de primeira linha¹³.

A médica oncologista Maria Inez Gadelha, coordenadora-geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde, afirma que menos de 10% dos portadores de LMC tornam-se insensíveis aos medicamentos de primeira linha, de modo que o percentual estabelecido pelo ministério ainda permitiria uma margem para que nenhum paciente ficasse descoberto do tratamento¹⁴.

¹³ Informações médicas fornecidas por Carmino de Souza, professor da Unicamp e presidente Associação Brasileira de Hematologia e Hemoterapia (ABHH), ao jornal Folha de S. Paulo. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/972615-governo-limita-remedio-usado-no-tratamento-contra-o-cancer.shtml>>.

¹⁴ Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/972615-governo-limita-remedio-usado-no-tratamento-contra-o-cancer.shtml>>.

Contudo, reportagem do jornal Folha de S. Paulo (de 09/09/2011) noticia que o hemocentro da Unicamp recebeu uma lista do ministério da Saúde que indicava 14 pacientes que seriam vetados de receber a medicação de segunda linha.¹⁵ Ainda, representantes do próprio hemocentro da Unicamp, do Hospital A. C. Camargo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto (USP), da Santa Casa de São Paulo e do Hospital do Câncer de Barretos questionam os dados passados pelo ministério da Saúde. De acordo com os representantes dos hospitais, a quantidade de portadores de LMC que necessita de medicamentos da segunda linha varia de 20% a 35%.

O exemplo da Portaria SAS/MS nº 90/2011 é capaz de ilustrar uma forma contemporânea de intervenção biopolítica do Estado. Em primeiro lugar, é interessante notar como os conhecimentos médicos e estatísticos harmonizam-se de modo a fundamentar e viabilizar a adoção da referida medida. Segundo dados oficiais, menos de 10% dos pacientes necessitariam da medicação de segunda linha. Ora, então qual o motivo de se estabelecer um teto, já que todos os casos existentes são teoricamente abarcados pela política pública de distribuição de medicamentos? De qualquer forma, verifica-se que o limite estabelecido para o recebimento de tratamento de segunda linha (15%) é resultado dos diagnósticos realizados pela rede pública de saúde (saber médico) somados à quantificação e divisão de cada um desses casos, entre aqueles que demandavam e aqueles que não demandavam remédios de segunda linha (saber estatístico). Essa simbiose permitiu ao Estado estabelecer um regime de poder (saber-poder), definindo uma faixa da população que teria acesso ao tratamento especial.

Dentre os pacientes portadores de LMC, o Estado fixou o teto de 15% como *normal* de insensibilidade ao tratamento inicial, o que balizará a intervenção estatal na população. Esse, portanto, é o parâmetro de normalidade de incidência dos modos atípicos da doença, que de-

¹⁵ Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/972615-governo-limita-remedio-usado-no-tratamento-contra-o-cancer.shtml>>.

mandam a medicação de segunda linha. Verifica-se uma gestão calculista da vida: os medicamentos de primeira linha, mais baratos, são ofertados a todos os pacientes que dele precisarem; contudo, os medicamentos de segunda linha, como demandam recursos significativamente superiores, serão fornecidos apenas àqueles que estiverem dentro da faixa de incidência de 15%. Numa relação de fins (proteção da vida dos pacientes) e meios (recursos necessários à compra dos remédios) – relação calculista, portanto – o Estado definiu que seria admissível tratar somente 15% dos indivíduos integrantes do referido grupo amostral da população; mais do que isso importaria em excessiva oneração dos cofres públicos (seriam muitos recursos para, relativamente, poucos benefícios). E, ressalte-se, esse parâmetro pôde ser utilizado pelo Poder Público em razão de um saber-poder (saber médico e saber estatístico). Trata-se, assim, de uma forma relativamente sutil de intervenção biopolítica.

Com o estabelecimento dessa linha de normalidade, conclui-se que para além dela restarão vidas desprovidas de valor jurídico ou político. Isso porque, se o tratamento da doença dessas pessoas representa a única possibilidade de garantia de uma sobrevivência normal (considerados os parâmetros de sua classe social, histórico pessoal de doenças, histórico familiar etc. – dados de relevância biopolítica), a não concessão dos medicamentos pelo Estado significa sua possível morte.¹⁶ Esse é o quadro contemporâneo de caracterização da vida-nua, ou da vida sacra: por uma decisão do soberano, determinado grupo de indivíduos tem suas vidas excluídas do limiar de proteção jurídica. Aqueles que permanecerem além da linha de inclusão (fora dos 15%, portanto) serão verdadeiros *homines sacri*.

Uma questão que permanece pendente: qual o critério para definição daqueles que serão incluídos, que terão suas vidas consideradas dignas de se viver? Será a ordem de chegada? Ou serão aqueles que,

¹⁶ Desconsiderando os indivíduos que puderem arcar particularmente com as despesas e aqueles que, eventualmente, conseguirem uma tutela judicial de seu direito.

em termos probabilísticos, tenham maiores chances de sobreviver ao tratamento de segunda linha? Veja-se que permanece aberto um vasto campo de questões biopolíticas, que possivelmente terão suas respostas referendadas pelo saber-poder da medicina e da estatística.

Esse contexto evidencia outra constatação de Agamben: em tempos hodiernos o soberano desliga-se da exceção, vale dizer, a vida nua não é inscrita na ordem jurídico-política somente em hipóteses de suspensão da lei. Pelo contrário, é soberano justamente aquele que, dentro da ordem vigente, é capaz de decidir sobre a relevância da vida dos indivíduos. Isso é patente no caso em apreço. A decisão por definir a linha de divisão entre as vidas dignas e as indignas de se viver foi tomada a partir do exercício de competências constitucionalmente outorgadas.¹⁷ O poder soberano, portanto, não mais repousa sob a batuta de apenas um sujeito dotado de características excepcionais. O desenvolvimento das intervenções biopolíticas ocorre cada vez mais de maneira velada, amparadas por um saber-poder que as legitima, e emanadas de centros de poder cada vez mais descentralizados.

Um último aspecto a ser notado é que a atuação biopolítica do Estado, no caso da limitação dos medicamentos de segunda linha aos portadores de LMC, foi balizada por um instrumento jurídico – tecnicamente, um ato administrativo ordinatório, que se destina a transmitir informações relativas à adequada efetivação de uma política pública (no caso, a Portaria SAS/MS nº 649/2008, que estabelece o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da LMC do adulto). Verifica-se, portanto, que o direito continua sendo, ainda que não o único, um

¹⁷ Os ministros de Estado são autorizados pela Constituição Federal de 1988 a emitir instruções (atos administrativos ordinatórios) que viabilizem a fiel execução das leis, decretos e regulamentos. É o que estabelece o inciso II do parágrafo único do art. 87: “Parágrafo único. Compete ao Ministro de Estado, além de outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na lei: (...) II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;”.

importante veículo de sujeição biopolítica; ou seja, o direito ainda é *colonizado* pelas técnicas biopolíticas (FONSECA, 2005, p. 109).

CONCLUSÃO

A constatação de que o Estado age biopoliticamente é o primeiro passo para o início da luta contra qualquer forma de sujeição que possa ser infligida à população. Essa preocupação é cara especialmente ao jurista, haja vista que o direito consubstancia relevante veículo dessas sujeições. Como bem alerta Fonseca, o estudo das estratégias de normalização não pode escapar do pensador do direito, tendo em vista que se de um lado o saber jurídico tradicional ainda leva em conta o “sujeito de direito” envolto por categorias artificiais (autonomia da vontade, interesse, contrato, igualdade etc.), de outro o sujeito “real” revela-se cada vez menos autônomo, política e intelectualmente, e cercado por tecnologias que o tornam controlado, disciplinado, normalizado (FONSECA, 2004, p. 278-279).

Portanto, no caso específico da Portaria SAS/MS nº 90/2011, é de extrema relevância compreender a sujeição biopolítica que ela veicula para que, num segundo momento, seja empreendido o combate a ela. Veja-se que os hospitais que foram atingidos pela medida utilizaram o mesmo saber-poder que os atingiu para reпреender o limite de 15% imposto pelo Estado: contrapuseram aos dados oficiais outras estimativas, que demonstravam a insuficiência do teto definido pela Portaria. Ou seja, identificando o problema da sujeição e da normalização, é possível lutar contra ela, evitando-se que a vida de diversas pessoas seja colocada à margem da proteção jurídico-política do Estado.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo: Boitempo, 2004.

AGAMBEN, Giorgio. **Homo Sacer: o Poder Soberano e Vida Nua**. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Ed. UFMG, 2002.

DIAS, Rebeca Fernandes. **Vida e Direito: Poder, subjetividade no contexto biopolítico.** Curitiba, 2007, 285 f., Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

FONSECA, Ricardo Marcelo. Foucault, o direito e a 'sociedade de normalização'. In: _____ (Org.). **Crítica da Modernidade: diálogos com o direito.** Florianópolis: Boiteux, 2005.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Modernidade e contrato de trabalho: do sujeito de direito à sujeição jurídica.** São Paulo: LTr, 2002.

FONSECA, Ricardo Marcelo. O poder entre o Direito e a "norma": Foucault e Deleuze na Teoria do Estado. In _____ (Org.). **Repensando a Teoria do Estado.** Belo Horizonte: Editora Forum, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France.** Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade: A vontade de saber.** Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. 10. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder.** Tradução de Roberto Machado. 14. ed. Rio de Janeiro: Graal, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, Território, População: curso no Collège de France (1977-1978).** Tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir.** Tradução de Raquel Ramalhete. 28ª ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

GUANDALINI JUNIOR, Walter. **A Crise da Sociedade de Normalização e a Disputa Jurídica pelo Biopoder: o licenciamento compulsório de patentes e anti-retrovirais.** Curitiba, 2006, 213 f., Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná.

Recebido em: 21/11/2011

Pareceres emitidos em: 25/11/2011 e 28/11/2011

Aceito para a publicação em: 30/11/2011